



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(CSJT)

CSDMC/Fr/nc/fl

AUDITORIA. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM - PA ENCAMINHADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. Constatado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), mediante o Parecer Técnico n° 6/2015, que os custos do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santarém - PA extrapola consideravelmente os referenciais estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010, impõe-se a homologação do resultado desta auditoria para indeferir o pedido de autorização para execução da obra e determinar ao TRT da 8ª Região que refaça o projeto e o orçamento, a fim de adequá-lo aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente quanto aos referenciais de custos, atentando às recomendações constantes do mencionado parecer técnico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria visando à apreciação do Parecer Técnico que trata do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santarém - PA encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o Firmado por assinatura digital em 01/07/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Parecer Técnico n° 17/2014 (peça 4), no qual constata que a obra não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente em relação ao item 2.4 - Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010. Por conseguinte, opinou pela não autorização de execução da obra e pela recomendação ao TRT da 8ª Região para que adotasse as seguintes medidas: "a) Refazer os projetos, adequando a área e a destinação dos ambientes a fim de que as diretrizes da Resolução CSJT n.º 70/2010 sejam atendidas. Com isso, que o preço da obra se torne compatível com o preço médio das demais obras congêneres do Judiciário Trabalhista (fóruns com duas varas autorizadas pelo CSJT), conforme Tabela 9. Recomenda-se, ainda, a otimização da área a ser construída com halls, circulação, arquivos, salas multiuso/treinamento e reavaliação da necessidade de construção de auditório/foyer e da destinação de área para instalação de três bancos distintos (item 2.4), dentre outras; b) Fazer constar da nova planilha orçamentária os preços unitários dos insumos/serviços/equipamento líquidos de BDI e com a adição do BDI (item 2.3.2); c) Utilizar número mais expressivo de composições oficiais disponibilizadas pelo SINAPI (item 2.3.3); d) Realizar, pela unidade de Controle Interno do Regional, a análise prévia e emissão de parecer, certificando-se de que o projeto do empreendimento esteja de acordo com a Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.5); e e) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010."

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do despacho proferido às fls. 2/3 - peça 6, determinou: a expedição de ofício ao TRT da 8ª Região para informá-lo do referido parecer e recomendar a adoção das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

supramencionadas medidas; o bloqueio pela CFIN/CSJT da dotação de tal projeto constante da lei orçamentária até eventual aprovação por este CSJT; e o retorno dos autos à CCAUD para acompanhamento do cumprimento das recomendações e de nova remessa de documentos pertinentes ao projeto pelo TRT da 8ª Região.

O TRT da 8ª Região encaminhou os documentos referentes à adequação do projeto às fls. 1/146 - peça 9.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o Parecer Técnico n° 6/2015 (peça 10), no qual constata que, mesmo após as alterações de projeto e de orçamento realizadas pelo TRT da 8ª Região, a obra não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010. Por conseguinte, opinou pela não autorização de execução da obra e pela recomendação ao TRT da 8ª Região para que adotasse as seguintes medidas: *"a) Refaça o projeto e o orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referencias de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3); b) Atente para o detalhamento de todas as composições de custos unitários em sua planilha orçamentária analítica, na forma da Súmula TCU n.º 255/2010 (item 2.3.2); e c) Utilize percentuais mais representativos de composições do SINAPI (item 2.3.3)"*.

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do despacho proferido às fls. 2/3 - peça 15, determinou: a expedição de ofício ao Presidente do TRT da 8ª Região para informá-lo deste processo e do referido parecer e recomendar a adoção das supramencionadas medidas; a manutenção do bloqueio pela CFIN/CSJT da dotação de tal projeto constante da lei orçamentária até eventual aprovação por este CSJT; e a distribuição do feito no âmbito deste CSJT, nos termos dos artigos 8º da Resolução CSJT n° 70/2010 e 12, IX, do RICSJT.

Os autos foram distribuídos a esta Ministra Conselheira (peça 17).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO

Com fundamento nos artigos 12, IX, 73 e 75 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, **conheço** deste procedimento de auditoria.

II - MÉRITO

Trata-se de auditoria visando à apreciação do Parecer Técnico que trata do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santarém - PA encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o Parecer Técnico n° 6/2015 (peça 10), no qual constata que, mesmo após as alterações de projeto e de orçamento realizadas pelo TRT da 8ª Região em atenção ao Parecer Técnico n° 17/2014 da CCAUD/CSJT, a obra não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010. Por conseguinte, opinou pela não autorização de execução da obra e pela recomendação ao TRT da 8ª Região para que adotasse as seguintes medidas:

“a) Refaça o projeto e o orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referencias de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3);

b) Atente para o detalhamento de todas as composições de custos unitários em sua planilha orçamentária analítica, na forma da Súmula TCU n.º 255/2010 (item 2.3.2);

e c) Utilize percentuais mais representativos de composições do SINAPI (item 2.3.3).” (fl. 25)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Visando à melhor visualização do aspecto de que a obra não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente quanto à razoabilidade do custo da obra, transcrevem-se os trechos pertinentes do referido Parecer Técnico n° 6/2015:

“2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80% 1 do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Santarém, o TRT apresentou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária, n.º 0001000024297, tendo como responsável Engenheiro Flávio Alberto Ramos de Almeida, com previsão de término em 6/6/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Após a retificação do orçamento, em complementação à ART acima, foi apresentada cópia da ART n.º 14201500000002427287, tendo como responsável o Engenheiro Carlos Roberto Ribeiro Araújo, com previsão de término em 2/2/2015.

Neste contexto estaria o item atendido.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Contudo, observou-se a existência de item genérico na planilha orçamentária (Engenharia de Software, Treinamento, comissionamento e start up), sem a discriminação completa de sua composição e em desacordo com a Súmula TCU 258/2010.

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.

Neste contexto seria de se exigir do Tribunal Regional que detalhasse todas as composições de custos unitários em sua planilha orçamentária analítica.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

	Total de Itens da Planilha de	SINAPI		COMPOSIÇÃO		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	976	276	28,28%	474	48,57%	225	23,05%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 976 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 276 itens (28,28%) da planilha orçamentária da obra de Santarém.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Neste contexto, seria de se exigir que o Tribunal Regional utilizasse percentuais mais representativos de composições do SINAPI.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Santarém.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos excetuando-se os itens com código SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI desonerado 2/2015 (R\$)	Custo unitário planilha orçamentária TRT (R\$)	Diferença (R\$)
83676	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 300 MM PARA DRENAGEM – FORNECIMENTO E INSTALACAO	85,28	87,10	1,82
74138/3	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	502,42	540,74	38,32

Com isso, seria de se exigir do Tribunal Regional que verificasse os custos unitários da planilha orçamentária.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/3/2015.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação. Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 2:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	R\$ 2.916,43	R\$ 2.918,18	R\$ 1.876,32	R\$ 1.936,00	55,43%	50,73%

Da análise da Tabela 2, verifica-se que a obra de Santarém, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado:

- Superior em relação ao SINAPI (**55,43%**); e
- Superior em relação ao CUB (**50,73%**).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 3 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Tabela 3 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/
Construção do Fórum Trabalhist a de Santarém	12,5%	3,1 %	3,3%	2,7%	2,3%	12,4%	2,8%	3,8%	5,1%	4,0%
Valor médio de obras considerada	19,4%	3,4 %	5,8%	4,5%	5,3%	8,1%	1,3%	2,6%	3,2%	9,3%

Por este método, constatou-se que a obra de Santarém prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Instalações elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio, Instalações hidráulicas e Instalações de telecomunicações* em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Quanto às *Instalações de ar condicionado*, apesar de solicitado na RDI n.º 77/2015, não foram apresentadas os custos com os equipamentos de ar condicionado.

(...) não há previsão de aquisição de aparelhos de ar condicionado no contrato da obra, o que será realizada é a infraestrutura do sistema de refrigeração. Optamos por comprar os aparelhos em processo separado por entendermos que é mais vantajoso do por (ponto) de vista econômico para a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Para a análise desta CCAUD é utilizada a planilha orçamentária completa da obra (projetos básico e executivo), mesmo que o Tribunal opte por licitá-la em várias etapas.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo ‘método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra’ – item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	348,71	45,93	107,13	78,90	98,10	146,53	26,72	42,99	56,13	196,01
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	365,28	91,20	96,92	79,64	67,66	362,98	82,59	110,42	147,76	116,93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Diferença percentual	5%	99%	-10%	1%	-31%	148%	209%	157%	163%	-40%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X				X	X	X	X	
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									32,62%	

De acordo com a Tabela 4, verifica-se que as etapas de Cobertura, Instalações elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio, Instalações hidráulicas e Instalações de Telecomunicações apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Da mesma forma que o método anterior, a análise das Instalações de ar condicionado ficou prejudicada, pois não foram encaminhados os custos com os equipamentos de ar condicionado.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 4, a obra de Santarém apresenta-se **32,62%**, por este método, superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI	Custo do m ² da obra/CUB
Valor médio - obras consideradas razoáveis	2,0728	1,5691



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	3,2278	2,5692
Diferença percentual	55,72%	63,74%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Santarém em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (**55,72%**) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (**63,74%**) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	1.731,17	872,16	98,49%
--	----------	--------	--------

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado na obra de Construção do Fórum Trabalhista de Santarém em 98,49%.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 7.

Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	1.604,16	1.134,02	41,46%

O método do CUB ajustado **indica existência** de custo elevado na obra analisada em 41,46%.

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 8 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Tabela 8 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	55,43%
Método da comparação de custos: CUB	50,73%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	32,62%
Método da Proporção: SINAPI	55,72%
Método da Proporção: CUB	63,74%
Método do SINAPI ajustado	98,49%
Método do CUB ajustado	41,46%
Média dos Métodos	56,89%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada apresenta indícios de sobrepreços de 56,89%.

Complementando a análise, comparou-se a obra com outros Fóruns da Justiça do Trabalho com duas varas, aprovados pelo CSJT, tabela 9.

Tabela 9 - Comparação com Fóruns da JT de duas varas aprovados pelo CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO ATUALIZADO (MAR/2015) R\$	ÁREA A SER CONSTRUÍDA m2	ÁREA UIEQUVALENTE NBR 12.721 m2	CUSTO/m2 ÁREA EQUIV. (R\$/m2)	N° de varas	N° de pavimentos	Média de processos julgados 2014
Construção do Fórum de Uruguaiana/RS (2012)	6.019.111,05	2.220,30	2.876,71	2.092,36	2	3	1.257
Construção do Fórum de Rio do Sul/SC (2013)	6.624.906,92	1.875,40	2.974,19	2.227,47	2	3	1.092
Construção do Fórum de Itumbiara/GO (2014)	2.419.828,09	1.796,42	2.431,88	995,04	2	2	1.588
Média	5.021.282,02	1.964,04	2.760,93	1.771,62	-	-	1.312
Construção do Fórum de Santarém (2015)	6.770.864,11	1.687,72	2.323,94	2.916,43	2	2	1.277

O valor do orçamento atualizado da obra está **35% acima da média** dos outros fóruns com duas varas.

Ressalta-se ainda, que, os dois primeiros Fóruns usados na comparação possuem três pavimentos enquanto o Fórum Trabalhista de Santarém possui dois pavimentos.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **não ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.” (fls. 8/21 – peça 10 – grifos no original)

Conforme se depreende do minucioso parecer técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santarém - PA não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente quanto à razoabilidade do custo da obra, tendo em vista que se constatou que: a obra apresenta indícios de sobrepreços de 56,89%, considerada a média dos métodos de verificação de razoabilidade em comparação com outras obras que obtiveram parecer favorável daquela Coordenadoria; e o valor atualizado da obra está 35% acima da média de outros Fóruns da Justiça do Trabalho com duas varas aprovados pelo CSJT.

Cumpre frisar que a conclusão e as recomendações constantes do mencionado parecer foram adotadas a partir da análise da documentação apresentada pelo tribunal interessado com respaldo na literatura técnica especializada, nos princípios norteadores da Administração Pública - com especial ênfase aos da razoabilidade, moralidade e eficiência - e nos preceitos da Resolução CSJT n° 70/2010 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Dessa forma, afigura-se inviável a aprovação do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santarém - PA, tendo em vista que a estimativa de custos extrapola consideravelmente os referenciais estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010.

Convém ressaltar, inclusive, que o custo é aspecto de extrema relevância, especialmente considerando a necessária observância dos princípios da razoabilidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos públicos.

Não se pode olvidar, ainda, que, nos termos do artigo 111-A, § 2º, II, da CF, cabe a este Conselho exercer a supervisão orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, por conseguinte, da correta aplicação dos recursos públicos.

Ante o exposto, **homologo** o resultado desta auditoria para: indeferir o pedido de autorização para execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Santarém - PA; determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que refaça o projeto e o orçamento, a fim de adequá-los aos critérios previstos na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente, quanto aos referenciais de custos, atentando às recomendações constantes do Parecer Técnico n° 6/2015 da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT); e confirmar a decisão da Presidência deste Conselho atinente à manutenção do bloqueio pela CFIN/CSJT da dotação de tal projeto constante da lei orçamentária até eventual aprovação por este CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Auditoria, e, no mérito, **homologar** o seu resultado para: I - **indeferir** o pedido de autorização para execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Santarém - PA; II - **determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região que refaça o projeto e o orçamento, a fim de adequá-los aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente, quanto aos referenciais de custos, atentando às recomendações constantes do Parecer Técnico n.º 6/2015 da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD); e III - **confirmar** a decisão da Presidência deste Conselho atinente à manutenção do bloqueio pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT (CFIN) da dotação de tal projeto constante da lei orçamentária até eventual aprovação por este Conselho.

Brasília, 26 de Junho de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 18308-74.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/07/2015, **sendo considerado publicado em 02/07/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 02 de Julho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária